



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58

OFÍCIO n° 482/2025 – PMPP

Ponta de Pedras/PA, 01 de abril de 2025

A

Exmo(a). CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
Prefeito(a) Municipal de Ponta de Pedras

Assunto: Solicitação de Autorização para de Reajuste de valor Contratual

Vimos, por meio deste, solicitar Reajuste de Valor por mais 08 (oito) meses ao Contrato n° 20211341, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras e a Pessoa Física FRANCISCO NASCIMENTO MORAIS, conforme dados a seguir:

Contrato: n° 20211341

Origem: Dispensa de Licitação, N° 7/2021-270901

Contratado: FRANCISCO NASCIMENTO MORAIS

Objeto: Locação de um (01) Imóvel para o funcionamento do SINE (Sistema Nacional de Emprego), localizado na Av. Djalma Machado, S/N, Bairro Centro, com o intuito de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA

DA JUSTIFICATIVA

Sra. Prefeita:

O Contrato N°. 20211341 tem como objeto a “Locação de um (01) Imóvel para o funcionamento do SINE (Sistema Nacional de Emprego), localizado na Av. Djalma Machado, S/N, Bairro Centro, com o intuito de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA

JUSTIFICATIVA DO REAJUSTE:

A presente justificativa tem como objetivo formalizar o pedido de reajuste do valor contratual referente à locação do imóvel acima identificado, utilizado para o funcionamento do SINE, vinculado à Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58

O pedido de reajuste se fundamenta no disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso II, alínea "d", bem como nas cláusulas contratuais que preveem a revisão periódica dos valores pactuados, com base na variação inflacionária registrada no período.

Destacamos que, desde a celebração do contrato ou do último reajuste, houve um acréscimo significativo nos custos de manutenção e conservação do imóvel, além da valorização imobiliária da região central do município. Além disso, índices oficiais como o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) indicam a necessidade de atualização do valor locatício, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido.

Diante disso, solicita-se a aplicação do reajuste contratual de acordo com o índice acordado contratualmente ou, na ausência de índice pactuado, conforme o IPCA acumulado no período de 08 (oito) meses, ou outro índice oficial vigente à época da revisão. Reafirmamos nosso compromisso com a manutenção do imóvel em condições adequadas para o atendimento da população, bem como a continuidade da parceria com a administração pública.

Desse modo, ao reajuste de valor contratual desta empresa dar-se-á pelo período de 08 (oito) meses.

Esta permissividade legal está contemplada no parágrafo II, do artigo 65, Alínea "d", da lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 65... "II.- restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

DA JUSTIFICATIVA DO REAJUSTE DE PREÇO:

De mesma forma justifica-se também com base na Lei 8.666/93 a alteração de valor contratual que se faz necessária devido ao aumento significativo dos preços dos materiais para manutenção interna e externa do imóvel acarretando em um aumento no valor do aluguel do imóvel em questão, para também uma melhor qualidade do espaço para os alunos e profissionais, tendo também em vista que efetuar uma nova contratação para atender este período, é muito mais oneroso para a administração.

Portanto, diante do que foi esposado é necessário o aditamento, visto que os custos com a manutenção do imóvel sofrerão alterações, obrigando assim o órgão gestor a aceitar solicitação de reajuste de valor ao contrato 20211341, no intuito de manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual. Observa-se ainda que o preço reajustado está dentro do limite estabelecido em Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58

Esta permissividade legal está contemplada no art. 65, inciso II, alínea 'd' da lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 65 Inciso II, alínea 'd'

d) para restabelecer a relação que os partes pactuam inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Assim sendo, em conformidade com supracitados dispositivos legais, temos a especificação da possibilidade de prorrogação contratual e alteração contratual.

Além disso, há que se dizer ainda que o valor contratual será corrigido com percentual, obedecendo os parâmetros legais, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	RS Valor Anterior Mensal	Porcentagem Acrescida	RS Valor Posterior Mensal	Prazo do Termo Aditivo (Meses)
01	Locação de um (01) Imóvel para o funcionamento do SINE (Sistema Nacional de Emprego), localizado na Av. Djalma Machado, S/N, Bairro Centro, com o intuito de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA	800,00	25%	1000,00	08

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

É nossa justificativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Quinta Subitem 10.1 e previsão legal conforme o art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, ou seja, a duração do referido contrato completará o período de 16/04/2025 a 31/12/2025 perfazendo um total de mais 08 (oito) meses.

E para a referida alteração há previsão contratual conforme Cláusula Décima, Subitem 10.1 e previsão legal conforme o art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei 8666/93.



DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

O Sr. FRANCISCO NASCIMENTO MORAIS manifestou-se interessado na prorrogação e reajuste contratual conforme documento em anexo.

DA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

Funcionais Programáticas:

a) Exercício 2025 Atividade 1201.082440126.2.084 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, Da vigente Lei Orçamentária Anual.

Isto posto, solicitamos sua avaliação e autorização para o encaminhamento a Comissão Permanente de Licitação para elaboração da Minuta do termo aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Desde já agradeço pelo atendimento, e aproveito para externar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


GEVLA SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 021, de 14/02/2021